



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE GÁS
CANALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO
RIO DE JANEIRO - CEG, PARA O
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS
GASODUTOS E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES
DE TRANSFERÊNCIA DE GÁS NATURAL;**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ('ESTADO'), na qualidade de poder concedente que lhe confere o artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora **ROSINHA GAROTINHO** e a **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANERIO - CEG ('CONCESSIONÁRIA')**, neste ato representada pelo seu Presidente **DANIEL LOPÉZ JORDÁ** e pelo seu Diretor de Relações Institucionais **ARMANDO MARTINS LAUDORIO**, essas em conjunto denominado **PARTES**,

CONSIDERANDO o disposto na deliberação ASEP-RJ/CD n.º 462, de 15 de junho de 2004 submetendo ao **ESTADO** a sua anuência acerca das alterações societárias, nos termos da Cláusula Dezesseis do Contrato de Concessão, bem como as condições mínimas de expansão do serviço de distribuição de Gás Natural já estabelecidas entre o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, em benefício dos consumidores fluminenses;





CONSIDERANDO que o **ESTADO**, por força da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA**, em casos de relevante interesse público, que esta passe a prestar o serviço concedido em determinadas áreas que ainda não disponham de sistema de distribuição em funcionamento;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA**, por força das disposições previstas no Contrato de Concessão, obrigou-se a prestar serviço adequado, visando sempre expandi-lo, bem como atender a novos pedidos de fornecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de serem identificados alguns compromissos de investimento, estando a **CONCESSIONÁRIA** e o **ESTADO** sujeitos a todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão,

Resolvem as **PARTES** firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO ('TERMO')** que passará a fazer parte integrante do contrato original, e se regerá pelas normas gerais das Leis Federais n.º 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei estadual n.º 1481, de 21 de junho de 1989, da Lei estadual n.º 2.685, de 13 de fevereiro de 1997 e Lei Estadual n.º 2.752, de 2 de julho de 1997, e demais legislação estadual pertinente, pelas normas regulamentares expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS – ASEP-RJ ('ASEP-RJ')**, com as seguintes cláusulas e condições:



 **CEG**
CEG RIO



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1.1 – Nos termos da Cláusula Dezesseis, inciso II, do Contrato de Concessão, o **ESTADO** confere anuêncià às alterações societárias apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** e apreciados pela Agencia Reguladora de Serviços Públicos Concedidos **ASEP-RJ** no processo administrativo n.º E-04/079.653/2000 e apensos, através da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 462, de 15 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial de 5 de julho de 2004.

1.2 – Na forma do disposto na Cláusula Sexta do contrato de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender aos compromissos de expansão do serviço de gás canalizado, na forma das metas e diretrizes traçadas nas cláusulas subseqüentes deste **TERMO** e demais obrigações constantes do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromisso de Expansão

2.1 - A **CONCESSIONÁRIA** se compromete, na sua respectiva área de concessão, a implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente a demanda do município abaixo especificado e no prazo de inicio de operação e condições estipuladas a seguir:

(I) Município de Guapimirim até o final do ano de 2005;

2.1.1 – As especificações técnicas a serem observadas pela **CONCESSIONÁRIA**, tais como os indicadores de pressão e vazão, para o atendimento a cada um dos Municípios indicados na Cláusula Segunda (item 2.1) do presente **TERMO**, deverão observar, além das obrigações constantes do contrato de concessão, todas as normas técnicas aprovadas pela ASEP-RJ.



 CEG
CEG RIO



2.2 – A obtenção de todas as licenças pertinentes, assim como a construção ou adequação dos Pontos de Entrega e Transferência do Gás Natural (*City-Gate*) de forma a serem atendidos os prazos e condições estipuladas para viabilizar o fornecimento de gás aos Ramais de Distribuição de Alta Pressão indicados na Cláusula Segunda (item 2.1) do presente **TERMO**, são de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

2.3 – A **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais obrigações constantes do Contrato de Concessão, se obriga a prestar o serviço de forma adequada, na forma do disposto no art. 6º, § 1º, da Lei n.º 8987/95.

2.4 – A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a encaminhar ao **ESTADO**, através da Secretaria de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo, e à **ASEP-RJ**, um relatório semestral acerca do andamento do plano de expansão, indicando de forma detalhada o investimento previsto e/ou realizado, os empregos gerados e o prazo para sua conclusão, assim como todos os demais esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Penalidades

3.1 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Contrato de Concessão, o não atendimento dos prazos e condições previstas na Cláusula Segunda deste **TERMO**, bem como o seu atendimento de forma inadequada, importará na imediata perda da exclusividade contratual sobre a área objeto da concessão, tal como previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.

3.2 – O não cumprimento do prazo previsto na Cláusula Segunda (item 2.1) deste **TERMO** em virtude de eventos que sejam caracterizados como de Caso Fortuito ou de Força Maior, somente eximirá a **CONCESSIONÁRIA** quando esta demonstrar o emprego de todas as medidas cabíveis no sentido de solucionar a questão, inclusive judiciais, as quais deverão esgotar todas as instâncias cabíveis.





3.2.1 – A obrigação da adoção das medidas judiciais cabíveis, prevista na cláusula acima, como forma de exoneração de responsabilidade pelo cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda (item 2.1), limita-se ao oferecimento de ações e interposição dos recursos adequados, não estando os mesmos vinculadas ao seu êxito.

3.2.2 – Para os fins exclusivos deste **TERMO**, será considerado como motivo de força maior o atraso ou não execução da construção dos Pontos de Entrega e Transferência do Gás Natural (City-Gates) na forma e prazo indicado no anexo I, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, salvo se o motivo do atraso ou da não construção for causado por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.

3.3.2 – Desde que cessado o motivo de força maior ou caso fortuito, estará a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao cumprimento das metas estabelecidas na Cláusula Segunda, devendo o prazo inicialmente estipulado ser ampliado apenas pelo exato período de interrupção das obras.

CLÁUSULA QUARTA

Da Eficácia

4.1 - A anuênciam do **ESTADO**, conferida na Cláusula Primeira (item 1.1) se tornará sem efeito caso a concessionária não apresente à **ASEP-RJ** toda documentação comprobatória de cada uma das alterações societárias analisadas pela deliberação ASEP-RJ/CD n.º 462, de 15 de junho de 2004, 30 dias após cumpridas todas as formalidades legais de cada uma das respectivas alterações societárias.

4.1.1 - O descumprimento da determinação prevista no *caput*, não exonerará a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das obrigações atinentes à meta de expansão, as quais permanecerão íntegras e exigíveis conforme estabelecidas neste **TERMO**.



 **CEG**
CEG RIO



CLÁUSULA QUINTA

Das Disposições Finais

5.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato de concessão, devendo o **ESTADO** providenciar a publicação do extrato deste **TERMO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias que se seguir à sua assinatura.

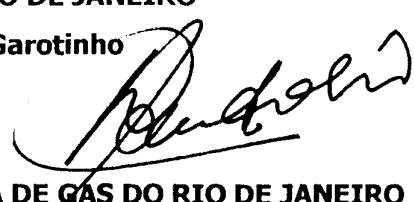
5.2 – Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, havendo sido ajustado, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias, que são assinadas pelo representante do **ESTADO** e da **CONCESSIONÁRIA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas para que o Contrato possa produzir os devidos efeitos, sendo ainda por todos rubricados.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2004.


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rosinha Garotinho

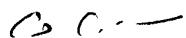
 
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO

Daniel Lopez Jordá / Armando Martins Laudorio

Testemunha:



Testemunha:



 CEG
CEG RIO



**ANEXO I – INSTALAÇÃO DE CITY GATES PARA ATENDIMENTO AOS RAMAIS DE
DISTRIBUIÇÃO**

I – Alteração do atual *City-Gate* do Município de Guapimirim para o fornecimento inicial de 42.000 a 56.400 Nm³/h de gás, até o final de dezembro de 2004.





PODER EXECUTIVO

OFÍCIO GC/Nº 404 Rio de Janeiro, 16 de julho de 2004

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar 01 (uma) cópia do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço de Gás canalizado, assinado em 14 de julho de 2004, publicado, em extrato, no DOERJ de 15.7.2004, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Excelentíssima Senhora Governadora, e a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, representada pelo seu presidente e por seu Diretor de Relações Institucionais, tendo como objeto os termos constantes de sua Cláusula Primeira.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


ROSELY PESSANHA

Secretária de Estado Chefe do Gabinete Civil

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos
do Estado do Rio de Janeiro
Processo nº E-28/145/2004

